



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

LEI Nº 029/2005

Súmula:- Acrescenta o inciso VIII ao parágrafo 1º do artigo 12 da lei nº. 034/94, de 16 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º - Fica acrescido no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 034/94, de 16 de dezembro de 1994, o inciso VIII, na forma que se especifica abaixo:-

“Área mínima de 200m², recuo frontal de 3m e testada mínima de 10m, desde que se destine à construção de casas pelo sistema de Núcleos Habitacionais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Municipal de Marilândia do Sul, em 30 de agosto de 2005.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal